



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 047/2012, referente à prestação de serviços continuados de Vigia Patrimonial desarmada, convencional e eletrônica, mediante cessão de mão de obra, visando o controle de acesso nos prédios da Universidade, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a Empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por **Decreto Presidencial S/Nº de 17 de novembro de 2014** e inscrito no CPF/MF sob o nº **598.549.607-49**, e a empresa **CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **28.208.528/0001-70**, sediada à Estrada da Paciência, 1.555 – sala 05 – Maria Paula – SG – CEP.: 24756-660, representada neste ato por **CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº **05943031-4**, expedida pelo **IFP/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **001.260.117-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com base nos termos do Art. 57, II, c/c Artigo 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a. A repactuação de preços em consequência de convenção coletiva de categoria profissional, com base na justificativa da contratada e no aceite da fiscalização, cujo índice de reajuste foi de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) sobre o piso salarial da categoria, que passou a vigorar a partir de **março de 2014**.
- b. A prorrogação da vigência contratual até o dia **31 de janeiro de 2015**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total mensal do contrato passará para **R\$ 894.106,74 (oitocentos e noventa e quatro mil cento e seis Reais e setenta e quatro centavos)**. O valor referente a **1 (um) ano de contrato** será de **R\$ 10.729.280,85 (dez milhões setecentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e cinco centavos)**.

O **valor total da repactuação** para o período será, portanto, de **R\$ 938.939,43 (novecentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e nove Reais e quarenta e três centavos)**, correspondente à diferença do período de **março de 2014 a janeiro de 2015**.

	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14
c/ repactuação	894.106,74	894.106,74	894.106,74	894.106,74	894.106,74	894.106,74	894.106,74
s/ repactuação	808.748,61	808.748,61	808.748,61	808.748,61	808.748,61	808.748,61	808.748,61
Diferença mensal	85.358,13	85.358,13	85.358,13	85.358,13	85.358,13	85.358,13	85.358,13
4 Meses (out/14 - jan15) - (A)	341.432,52						
Diferença repactuação (mar/14 a set/14) - (B)						597.506,91	
Valor total a registrar: (A) + (B)						938.939,43	

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

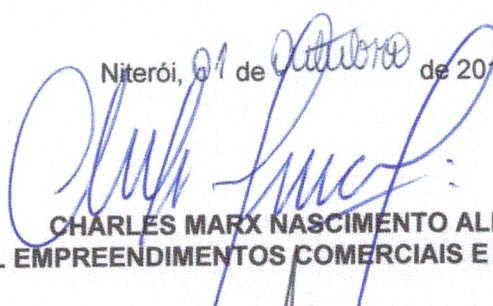
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 01 de Setembro de 2014.


CHARLES MARX NASCIMENTO ALMEIDA
CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: